



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO  
PERNAMBUCO  
CNPJ N.º 10.192.441/0001-96

LEI MUNICIPAL N.º 810/2000

*Dispõe sobre os Subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Joaquim Nabuco, para a Legislatura que se inicia em 2001, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Subsídio dos Vereadores com assento à Câmara Municipal de Joaquim Nabuco, a partir de 1º de janeiro de 2001, será de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais) mensais;

Art. 2º. O valor de que trata o artigo anterior, só será efetivamente pago se não ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita realizada pelo Município no mês imediatamente anterior, bem como 30% (trinta por cento) do Subsídio de um Deputado Estadual desta Unidade Federativa;

Art. 3º. O Prefeito do Município de Joaquim Nabuco, receberá a partir de 1º de janeiro de 2001, a importância de R\$ 7.000,00(sete mil reais) mensais, a título de subsídio.

Art. 4º. O Vice-Prefeito, a título de Subsídio, receberá a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

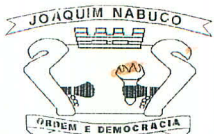
Art. 5º (VETADO);

Art. 6º As sessões extraordinárias serão pagas no mesmo valor das ordinárias, até o limite de 4(quatro) por mês, desde que convocadas regularmente pelo Prefeito;

Art. 7º. Os Subsídios estabelecidos por esta lei, serão corrigidos pelos índices de aumento concedidos aos servidores do Poder Executivo Municipal;

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento Municipal;

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
**PERNAMBUCO**  
**CNPJ N.º 10.192.441/0001-96**

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Nabuco, 15 de agosto de 2000; 47º da Fundação e 46º da Emancipação.

---

**MARCO ANTONIO BARRETO**

**- Prefeito -**